



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

PROCESSO N.º 032/2023

DISPENSA N.º 019/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua José dos Santos, 275, Centro, Viçosa – MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **MERCADO E AÇOUGUE FARIA LTDA**, CNPJ: 10.921.312/0001-91, representada pelo Sr. Wilian Izidoro Caetano, CPF: 112.667.886-46, sito à AV. Dom Silvério, nº 06, bairro Centro, município de Ervália, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Compra n.º 032/2023 - Dispensa n.º 019/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **aquisição de material de expediente para atender as necessidades do CISAB-ZM**, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Unitário	Preço Total
01	BISCOITO ROSQUINHA COCO: Biscoito rosquinha sabor coco. Embalagem com 600g Biscoito rosquinha - Biscoitos fabricados a partir de matérias primas são e limpas, sem corantes, isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais, devendo estar em perfeito estado de conservação. Composição básica dos biscoitos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho. Deve apresentar o sabor agradável e característico daquele escolhido. O rotulo deve ser identificado conforme determina a legislação.	PCT	100	R\$ 7,19	R\$ 719,00



	Identificação do produto e prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, secos, não podendo apresentar excesso de dureza, nem se apresentar quebradiços.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor GLOBAL deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), valor referente a contratação dos itens listados acima.
- 2.2** O valor a ser recebido pela Contratada por força do presente instrumento contratual diz respeito à quantidade dos itens que forem efetivamente solicitados pela contratante.
- 2.3** O pagamento será feito mediante autorização de fornecimento solicitada pela CONTRATANTE, juntamente com apresentação das notas fiscais.
- 2.4** O pagamento será feito em até 15 dias a contar da apresentação das notas fiscais e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob a rubrica 03001.1712200212.001.33903000000.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

- 4.1** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

- 5.1** O prazo de duração do presente contrato limita-se a 31/12/2023, ou às quantidades totais contratadas, o que ocorrer primeiro.
- 5.2** Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias corridos a partir da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

- 6.1.** Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa **CONTRATADA**:
- a) Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido neste contrato e conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo que qualquer alteração de

- prazo por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito com antecedência de 48 horas da data limite para entrega dos produtos;
- b) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - c) As alterações promovidas por iniciativa da **CONTRATADA** deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelo **CONTRATANTE** e não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irredutível;
 - d) A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente contratação, especificadas no Termo de Referência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
 - h) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - j) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
 - k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
 - l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
 - n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
 - o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - p) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
 - r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

- eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e Termo de referência, no prazo determinado;
- s) Submeter previamente, por escrito, o **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
 - t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
 - v) Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
 - w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
 - x) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - y) Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;
 - z) Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço fornecido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por

servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, para sua imediata correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço/entrega dos produtos, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

6.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.2.2. Multa moratória e compensatória.

7.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

7.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

7.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

7.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

7.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

7.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

7.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

7.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

7.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do **CONTRATANTE**.

7.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

7.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

8.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS DA PROVA

10.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, por meio da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente contrato o processo n.º 032/2023, dispensa de licitação nº 019/2023, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

13.2. A **CONTRATADA** deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações do **CONTRATANTE** e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Viçosa- MG, 06 de junho de 2023.

IOLANDA DE SENA GONÇALVES

Superintendente

CISAB ZONA DA MATA

Wilian Izidoro Caetano

MERCADO E AÇOUGUE FARIA LTDA

CNPJ 10.921.312/0001-91

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____